



**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS.**

**Processo: 5005941-91.2023.8.21.0028.**

**SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada pela empresa **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

**I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:**

1. Ciente da tramitação do feito até o **Evento 186**, cumprindo relembrar as peculiaridades da presente recuperação judicial que envolve apenas 03 credores da classe III (quirografários):
  - Pedido distribuído em 28/06/2023, que não contemplava a documentação necessária para elaboração do laudo de constatação prévia, que veio a ser flexibilizada por esse ilustrado juízo (**Eventos 12 e 16**);
  - Deferido o processamento da recuperação judicial em 09/10/2023 (**Evento 33**);
  - Plano de recuperação judicial apresentado em 29/01/2024 (**Evento 93**), quando o prazo originário era 18/12/2023, ou seja, em nova flexibilização desse ilustrado juízo;
  - Em 19/02/2024, essa Administradora Judicial apresentou relatório sobre o plano de recuperação judicial, traçando resumo e pontuando diversas considerações/questionamentos acerca do mesmo, inclusive no que diz respeito a não apresentação de documento imprescindível e exigido por Lei (laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da devedora subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada) (**Evento 101**);

- Intimada acerca das inconsistências e omissões do plano (**Evento 104**)<sup>1</sup>, a Recuperanda postulou a concessão de prazo em 14/03/2024 (**Evento 111**), com posterior pedido sem atendimento (**Evento 155**);
- A Assembleia Geral de Credores convocada para 21 e 28 de maio de 2024 foi cancelada a pedido da Recuperanda endereçado à Administradora Judicial (**Eventos 119, 126, 136 e 138**).
- Assembleia Geral de Credores Presencial instalada em 04/07/2024, continuidade/ finalizada em 01/08/2024, esta de forma virtual.

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR CRESOL:**

2. No que diz respeito ao pedido do credor Cresol de realização de inspeção pela Administradora Judicial junto a empresa localizada no pavilhão ao lado da autora (Conceito Atual Confecções – CNPJ 44.553.325/0001-77) para verificação da confusão das empresas (caixa, contratos de trabalho, prestadores de serviços, clientes) (**Evento 185**), informo que essa signatária realizou pedido semelhante no incidente aberto para apresentação do Relatório de Atividades (**Evento 37 - eproc 5009828-83.2023.8.21.0028**).

3. Assim, sugiro seja autorizada constatação in loco e acesso a documentação contábil e bancária das atividades desenvolvidas pela empresa Conceito Atual Confecções Ltda, inscrita no CNPJ 44.553.325/0001-77 diante da alegação de “possível” confusão desta com a Recuperanda e eventual concentração de receitas em uma empresa e despesas em outra.

---

<sup>1</sup> “Dessa forma, visando à correção do procedimento e ao sucesso da recuperação judicial, acolho o parecer da administração judicial no [evento 101, PET1](#), e **determino à devedora DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** que, quanto ao plano: a) **preencha** com clareza a data do pedido de recuperação judicial; b) **acoste** os Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens, subscritos por profissional legalmente habilitado, conforme prevê o art. 53, III, da Lei n.º 11.101/2005; c) **indique** expressamente o índice de correção monetária, a fim de que possa ser avaliado pela assembleia-geral de credores; d) **esclareça** as inconsistências relativas ao grupo consultivo e tipo societário; e) **acoste** os anexos referidos no plano; f) em vez de endereço físico, **forneça** endereço eletrônico (*e-mail*), a fim de agilizar as comunicações; e g) **retifique** o foro da recuperação judicial. Fixo prazo de 10 dias para o cumprimento das determinações” (**trecho extraído da decisão do Evento 104**).

### **III – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:**

4. Quanto à manifestação da autora, protocolada às vésperas da continuidade da Assembleia Geral de Credores, em petição simples, desacompanhada de qualquer documento, em que pleiteia “o afastamento da multa, a inclusão de créditos de natureza trabalhista ao quadro de credores, com direito a voto na próxima Assembleia e a ratificação do plano de pagamento conforme as novas condições apresentadas” (Evento 186), entendo que estão prejudicadas pela continuidade da Assembleia Geral de Credores ultimada em 01/08/2024, à exceção da questão afeita à multa, que sugiro seja desacolhido o pedido.

5. Registro que o pedido da autora de inclusão de credores trabalhistas foi negado por essa Administradora Judicial quando da continuidade da Assembleia Geral de Credores, nos moldes a seguir:

**“Não foi acolhido o pedido da Recuperanda de inclusão dos créditos de natureza trabalhista ao quadro de credores, com direito a voto, seja porque não informado o valor, seja porque não comprovado o crédito, ou ainda porque se trata de ato uno, iniciado em 04-07-2024”** (trecho extraído da ata em anexo) (Grifei).

6. Prejudicado, outrossim, o pedido da autora de “*ratificação do plano de pagamento conforme as novas condições apresentadas*” (Evento 186), vez que os credores entenderam que “*a petição do Evento 186 não pode ser considerada como novo plano de recuperação judicial*” (trecho extraído da ata em anexo), até porque, com a mais respeitosa vênia ao representante da empresa, não foi apresentado novo plano, tampouco os laudos exigidos por Lei, nem mesmo as supostas tratativas realizadas.

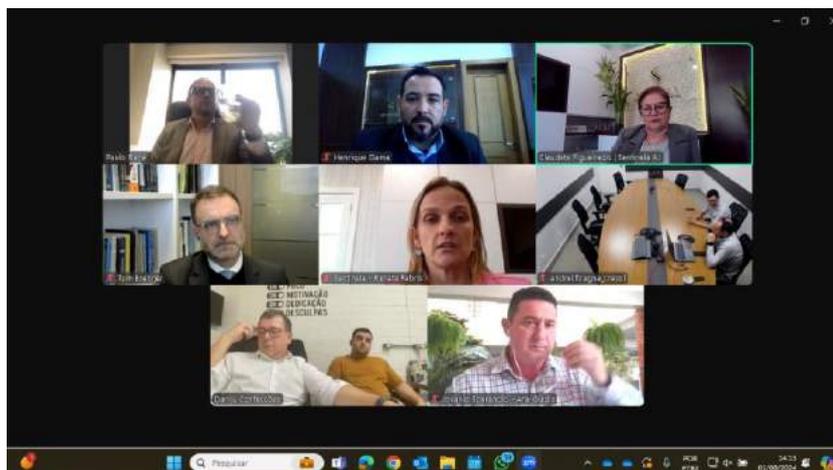
#### **IV – DA REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

7. Constatase, no caso, que **não foi apresentado novo plano de recuperação judicial pela autora na data de 19-07-2024, cujo prazo fatal foi definido em Assembleia Geral de Credores** que, de forma inusitada, não contou com a participação da empresa, tampouco de seu procurador judicial (Evento 168 – ATA2).

8. Na instalação da Assembleia Geral de Credores, ficou definido que “a *não apresentação do novo plano e de seus anexos até a data concedida será automaticamente considerado rejeitado o plano originalmente apresentado, considerando o percentual de 100% dos presentes*” (Evento 168 – ATA2).

9. Entretanto, considerando que o prazo da Recuperanda para se pronunciar acerca da decisão que homologou a decisão assemblear (Evento 170) se esgotaria em 05-08-2024 e que a continuidade da Assembleia Geral de Credores acaso houvesse sido apresentado o novo plano de recuperação judicial se daria em data anterior (01-08-2024), **entretive contato com os credores para averiguar se foram realizadas tratativas para composição dos créditos**, obtendo-se as **devolutivas de todos os credores no sentido de que não foi realizado contato após a instalação do conclave e que a continuidade do ato é destinada a consolidar o rumo da recuperação judicial (doc. anexo)**:

10. Assim, considerando os nefastos efeitos da falência para o Município de Sagrada Família/RS, em que a autora é a segunda maior fonte de empregos, **foi realizada a continuidade da Assembleia Geral de Credores em 01/08/2024**, cujo resultado foi a **ratificação das deliberações da Assembleia Geral de Credores instalada em 04/07/2024, em que 100% dos credores presentes rejeitaram o plano originalmente apresentado** (Evento 93), os quais entenderam que **o petítório do Evento 186 não pode ser considerado como novo plano de recuperação judicial**. A seguir captura da tela da solenidade realizada de forma virtual:



11. Registro que o ato foi transmitido ao vivo pelo youtube: <https://www.youtube.com/live/J0EiliYtssE>.

12. Assim, sugiro a convoção da recuperação judicial em falência diante da rejeição ao plano de recuperação judicial do Evento 93, que sequer contemplou os laudos exigidos por Lei, na forma do artigo 73, I, da Lei 11.101/2005.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que:

(a) seja acolhido o pedido do credor Cresol de **constatação in loco e acesso a documentação contábil e bancária das atividades desenvolvidas pela empresa Conceito Atual Confecções Ltda, inscrita no CNPJ 44.553.325/0001-77**, nos moldes do item II;

(b) seja **desacolhido** o pedido da autora de afastamento da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça;

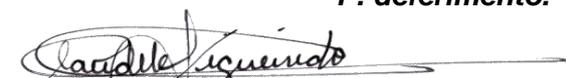
(c) sejam dados por **prejudicados** os pedidos da autora de inclusão de credores trabalhistas e recebimento da nova proposta de pagamento em virtude da realização da continuidade e ultimação da Assembleia Geral de Credores em 01/08/2024;



(d) seja convolada a recuperação judicial em falência diante da rejeição ao plano de recuperação judicial do **Evento 93**, que sequer contemplou os laudos exigidos por Lei, na forma do artigo 73, I, da Lei 11.101/2005 (**Evento 168 – ATA2 e doc. anexo**).

Novo Hamburgo/RS, 02 de agosto de 2024.

**P. deferimento.**

  
**Sentinela Administradora Judicial**  
**Claudete Figueiredo – Profissional Responsável**

  
**p.p Renata Fabris**  
**OAB/RS 62.499**



Jovanio Sperandio- Cre...



26 de julho de 2024

Bom dia!  
Somos da Sentinela Administradora Judicial da Daniju Confecções Eireli (eproc 5005941-91.2023.8.21.0028) e gostaríamos de verificar se houve alguma composição da empresa em relação ao crédito relacionado na recuperação judicial.  
No aguardo para adotar as medidas cabíveis referentes ao prosseguimento da recuperação judicial.  
Atenciosamente,  
Sentinela Administradora Judicial  
Claudete Figueiredo

08:12 ✓✓

Bom dia. 09:09

A Recuperanda não manteve contato com a credora Cresol para fins de composição. Da mesma forma, analisando os autos, observou-se que a devedora não apresentou plano de recuperação alternativo, com os respectivos laudos técnicos até a data limite de **19/07**, o que já atrai a necessidade de convocação para Falência, de modo que a assembleia designada para o dia **01/08** só virá consolidar o novo caminho a ser seguindo

09:13

Aguardamos o link para assembléia

Mensagem



## RES: Recuperação Judicial Daniju

Tom Brenner <tombrenner@berni.adv.br>

Sex, 26/07/2024 15:22

Para: Claudete Figueiredo | Sentinela AJ <claudete@administradorajudicial.adv.br>

Boa tarde, Dra. Claudete!

Informo que o Sicredi Raízes não realizou nenhuma composição com a Recuperanda.

Atenciosamente.

**Tom Brenner**  
OAB/RS 46.136

### MACHADO DE ASSIS BERNI - BRENNER – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acompanhe-nos nas redes sociais:

LinkedIn: [MABB Advocacia Empresarial](#) | Instagram: [@mabb.advogados](#) | FaceBook: [MABB Advocacia Empresarial](#) | Site: [www.berni.adv.br](#)

Rio Grande do Sul – São Paulo – Rio de Janeiro

Porto Alegre – RS - Brasil  
Avenida Cristóvão Colombo 3000 – conjunto 801  
CEP 90560-002 – Higienópolis  
55 51 3372.7285  
55 51 99649.5417  
[www.berni.adv.br](#)

O conteúdo dessa mensagem é confidencial e pode constituir sigilo profissional, não sendo permitida sua cópia e ou divulgação sem a prévia autorização do remetente.

**De:** Claudete Figueiredo | Sentinela AJ <claudete@administradorajudicial.adv.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2024 08:05

**Para:** tombrenner@berni.adv.br

**Assunto:** Recuperação Judicial Daniju

Bom dia!

Somos da Sentinela Administradora Judicial da Daniju Confecções Eireli (eproc 5005941-91.2023.8.21.0028) e gostaríamos de verificar se houve alguma composição da empresa em relação ao crédito relacionado na recuperação judicial.

No aguardo para adotar as medidas cabíveis referentes ao prosseguimento da recuperação judicial.

Atenciosamente,



### CLAUDETE FIGUEIREDO

OAB/RS 62.046



(51) 3032.4500  
 (51) 98188.6102  
 [www.administradorajudicial.adv.br](#)  
 [claudete@administradorajudicial.adv.br](mailto:claudete@administradorajudicial.adv.br)

Rua Sapiranga, nº 90  
Salas 301 e 302  
Novo Hamburgo | RS  
CEP 93548-192





## RES: Recuperação Judicial Daniju

Kamila da Cunha <kamila@dgadvogados.com.br>

Sex, 26/07/2024 10:29

Para: Claudete Figueiredo | Sentinela AJ <claudete@administradorajudicial.adv.br>

Cc: 'Guilherme - Silmaq' <guilherme@silmaq.com.br>

Sra. Claudete, bom dia.

Não houve nenhuma composição, sendo que a Silmaq aguarda o recebimento dos valores referente ao crédito arrolado na RJ.

Atenciosamente,

**Kamila da Cunha**  
OAB/SC 60.625

(47) 3221-1650 | (47) 99709-0056

www.dgadvogados.com.br

Av. Brasil, nº 205, 5º andar, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89050-000

**DESCHAMPS, GRUTZMACHER**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

**De:** Claudete Figueiredo | Sentinela AJ <claudete@administradorajudicial.adv.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2024 08:06

**Para:** Kamila da Cunha <kamila@dgadvogados.com.br>; 'Guilherme - Silmaq' <guilherme@silmaq.com.br>

**Assunto:** Recuperação Judicial Daniju

Bom dia!

Somos da Sentinela Administradora Judicial da Daniju Confecções Eireli (eproc 5005941-91.2023.8.21.0028) e gostaríamos de verificar se houve alguma composição da empresa em relação ao crédito relacionado na recuperação judicial.

No aguardo para adotar as medidas cabíveis referentes ao prosseguimento da recuperação judicial.

Atenciosamente,



**CLAUDETE FIGUEIREDO**

OAB/RS 62.046



(51) 3032.4500  
 (51) 98188.6102  
 www.administradorajudicial.adv.br  
 claudete@administradorajudicial.adv.br

Rua Sapiranga, nº 90  
 Salas 301 e 302  
 Novo Hamburgo | RS  
 CEP 93548-192



**DANIJU CONFECÇÕES EIRELI 'em Recuperação Judicial'  
ATA DA CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**1ª CONVOCAÇÃO: 04-07-2024 E 01/08/2024**

**Eproc: eproc 5005941-91.2023.8.21.0028**

**1. Data, Horário e Local:** Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, de forma virtual em atenção ao deliberado pelos credores na data da instalação (Evento 168, ATA2).

**2. Presenças:** Neste ato, os credores e procuradores devidamente habilitados no prazo legalmente estatuído e constante no edital de convocação acessaram o ambiente virtual pela plataforma Zoom e registraram presença, mediante login com usuário e senha, pelo aplicativo Sentinela Adm Judicial, tendo sido emitido relatório que servirá como lista de presença (documento anexo). A Recuperanda se fez presente por seu procurador judicial Dr. Paulo René Soares Silva, inscrito na OAB/RS 52.957, pelo seu único sócio Sr. Rodrigo José da Fontoura Alves e Sr. Luis Rudinei Pimentel de Oliveira.

**3. Informações iniciais:** Após a admissão dos credores e procuradores habilitados foi transmitido vídeo da Sentinela Administradora Judicial contendo as orientações para a solenidade, que está sendo transmitida ao vivo pelo youtube <https://www.youtube.com/live/J0EiliYtssE> A ata será redigida pela equipe da Administradora Judicial e os trabalhos serão secretariados pelo Dr. Tom Brenner, representante do credor Sicredi.

**4. Trabalhos e deliberações:**

Sentinela Administradora Judicial, por sua profissional responsável Claudete Figueiredo declarou aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores iniciada em 04-07-2024, ainda que a Recuperanda não tenha apresentado o modificativo ao plano, tampouco documentos essenciais previstos em lei (laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da devedora subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada). Foi pontuado pela Administração Judicial que, em 31-07-2024, a Recuperanda protocolou petição simples, desacompanhada de documentos, postulando “o AGC Daniju Confecções Eireli.



*afastamento da multa aplicada à recuperanda”, “a inclusão dos créditos de natureza trabalhista ao quadro de credores, com direito a voto na próxima Assembleia” e a “ratificação do plano de pagamento conforme as novas condições apresentadas” (Evento 186).* Não foi acolhido o pedido da Recuperanda de inclusão dos créditos de natureza trabalhista ao quadro de credores, com direito a voto, seja porque não informado o valor, seja porque não comprovado o crédito, ou ainda porque se trata de ato uno, iniciado em 04-07-2024. De imediato, foi passada a palavra aos credores. O credor Cresol, representado pelo Dr. Jovanio Sperandio, se pronunciou no sentido de que o pedido de inclusão de créditos sequer veio acompanhado das reclamações trabalhistas que os ampare. Ainda, o credor Cresol questionou se houveram pagamentos de credores sujeitos a recuperação judicial, sendo que a Recuperanda, pelo Sr. Luis Rudinei Pimentel de Oliveira, negou ter realizado pagamentos nesse sentido. A Administradora Judicial informou que foram feitas novas considerações e solicitações a respeito, que já conta com decisão judicial para intimação da empresa colacionar documentos (eproc 5009831-38.2023.8.21.0028). O procurador da Recuperanda ponderou os impactos da catástrofe climática, a importância da empresa para a Comunidade de Sagrada Família. A Administradora Judicial questionou se é de interesse da Recuperanda a votação do plano originário acrescido das considerações do **Evento 186** sem a apresentação dos laudos, tendo o procurador da Recuperanda informado que o laudo nada mais é do que as receitas e despesas da empresa, mas que poderia juntar o mesmo em 60 (sessenta) dias e, posteriormente, reduziu o prazo para 24 (vinte e quatro) horas. O credor Cresol informou que não verificou a apresentação de novo plano. O credor Sicredi informou que entende que não houve apresentação do modificativo ao plano de recuperação judicial. **Foram ratificadas as deliberações Assembleia Geral de Credores instalada em 04-07-2024, ou seja, 100% dos credores presentes rejeitou o plano originalmente apresentado (Evento 93),** entendendo que a petição do **Evento 186** não pode ser considerada como novo plano de recuperação judicial. O credor Cresol ponderou que causou espanto a insurgência da Recuperanda em relação a celeridade do processo, na medida em que a própria empresa deveria atuar nesse sentido. Ainda, o credor Cresol assentou que a decisão que convocou a Assembleia Geral de Credores se encontrava válida quando da instalação do ato. O credor Sicredi sinalou que não vê outra alternativa em virtude a não apresentação do novo plano de recuperação judicial no prazo estipulado, nem mesmo na data de hoje.

AGC Daniju Confecções Eireli.

Página 2 de 3

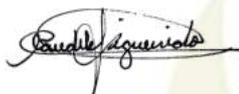
Rua Sapiranga, 90, Sala 301 | Ed. Civic Center | Jardim Mauá | CEP 93548-192 | Novo Hamburgo/RS

 (51) 3032.4500  (51) 98188.6102  [administradora@administradorajudicial.adv.br](mailto:administradora@administradorajudicial.adv.br)

  @administradorajudicial  [administradorajudicial.adv.br](http://administradorajudicial.adv.br)

**5. Encerramento:** Encerrada a presente ata, às 14 (quatorze) horas e 55 (cinquenta e cinco) minutos, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, pelo procurador da Recuperanda, secretário e 02 (dois) credores das classes III.

Novo Hamburgo, 01 de agosto de 2024.



---

Presidente da Mesa  
Sr<sup>a</sup> Claudete Figueiredo

**Assinado eletronicamente**

---

Recuperanda  
Dr. Paulo René Soares da Silva

**Assinado eletronicamente**

---

Secretário  
Tom Brenner OAB/RS 46.136



---

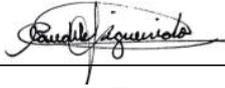
Cresol Noroeste  
Andrei Luiz Ficagna Diretor Executivo de Negócios  
Lucas de Oliveira Garzão – Vice Presidente  
Dr. Jovanio Sperandio – OAB/RS 51.523

**Assinado eletronicamente**

---

Sicredi Raízes  
Tom Brenner OAB/RS 46.136

Página de assinaturas



**Claudete Figueiredo**  
Sentinela Administradora Judicial  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Tom Brenner**  
748.251.430-91  
Signatário



**Jovanio Sperandio**  
727.120.740-68  
Signatário



**Andrei Ficagna**  
010.048.840-44  
Signatário



**Lucas Garzão**  
015.563.460-77  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Paulo Silva**  
630.770.190-00  
Signatário

HISTÓRICO

- 01 ago 2024** 15:50:06  **Claudete Figueiredo** criou este documento. ( Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: claudete@administradorajudicial.adv.br, CPF: 687.811.050-53 )
- 01 ago 2024** 15:50:06  **Claudete Figueiredo** (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: claudete@administradorajudicial.adv.br, CPF: 687.811.050-53) visualizou este documento por meio do IP 191.221.123.19 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil
- 01 ago 2024** 15:50:09  **Claudete Figueiredo** (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: claudete@administradorajudicial.adv.br, CPF: 687.811.050-53) assinou este documento por meio do IP 191.221.123.19 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil



- 01 ago 2024**  
15:50:38  **Tom Brenner** (Email: [tombrenner@berni.adv.br](mailto:tombrenner@berni.adv.br), CPF: 748.251.430-91) visualizou este documento por meio do IP 189.6.211.131 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 01 ago 2024**  
15:51:52  **Tom Brenner** (Email: [tombrenner@berni.adv.br](mailto:tombrenner@berni.adv.br), CPF: 748.251.430-91) assinou este documento por meio do IP 189.6.211.131 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
07:45:32  **Andrei Luiz Elenterio Leite Ficagna** (Email: [andrei.ficagna@cresolcentral.coop.br](mailto:andrei.ficagna@cresolcentral.coop.br), CPF: 010.048.840-44) visualizou este documento por meio do IP 200.71.121.86 localizado em Constantina - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
07:48:36  **Andrei Luiz Elenterio Leite Ficagna** (Email: [andrei.ficagna@cresolcentral.coop.br](mailto:andrei.ficagna@cresolcentral.coop.br), CPF: 010.048.840-44) assinou este documento por meio do IP 200.71.121.86 localizado em Constantina - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
07:17:57  **Jovanio Sperandio** (Email: [jovanio\\_sperandio@hotmail.com](mailto:jovanio_sperandio@hotmail.com), CPF: 727.120.740-68) visualizou este documento por meio do IP 179.96.225.33 localizado em Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
07:20:15  **Jovanio Sperandio** (Email: [jovanio\\_sperandio@hotmail.com](mailto:jovanio_sperandio@hotmail.com), CPF: 727.120.740-68) assinou este documento por meio do IP 179.96.225.33 localizado em Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
08:58:07  **Lucas de Oliveira Garzão** (Email: [lucas.garzaoc@cresolcentral.coop.br](mailto:lucas.garzaoc@cresolcentral.coop.br), CPF: 015.563.460-77) visualizou este documento por meio do IP 200.71.121.86 localizado em Constantina - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
09:03:38  **Lucas de Oliveira Garzão** (Email: [lucas.garzaoc@cresolcentral.coop.br](mailto:lucas.garzaoc@cresolcentral.coop.br), CPF: 015.563.460-77) assinou este documento por meio do IP 200.71.120.229 localizado em Constantina - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
12:15:47  **Paulo Rene Soares Silva** (Email: [secretaria@defensaassessoria.com.br](mailto:secretaria@defensaassessoria.com.br), CPF: 630.770.190-00) visualizou este documento por meio do IP 186.219.141.4 localizado em São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 ago 2024**  
12:18:31  **Paulo Rene Soares Silva** (Email: [secretaria@defensaassessoria.com.br](mailto:secretaria@defensaassessoria.com.br), CPF: 630.770.190-00) assinou este documento por meio do IP 186.219.141.4 localizado em São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Brazil





## LISTA DE PRESENÇA AGC DANIJU CONFECÇÕES EIRELI 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'

	CREADOR	CLASSE	PROCURADOR	CONFIRMAÇÃO EM
1	CRESOL NOROESTE	III - QUIROGRAFÁRIO	Andrei Ficagna / Lucas Gazão / Joviano Sperandio	01/08/2024 - 13:52:38
2	SICREDI RAÍZES	III - QUIROGRAFÁRIO	Lucas Muller / Iara Zamin / Tom Brenner	01/08/2024 - 13:55:18